



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº. 1.140/98**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar de pessoal por prazo determinado através de teste seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada o Executivo Municipal a contratar em caráter temporário até 31 de dezembro de 1998, via teste Seletivo, serviços de pessoal conforme especificações abaixo:

**a) Secretaria de Infra-estrutura:**

- 1 Motorista categoria C: 04 (quatro) vagas,  
Motorista categoria D: 03 (três) vagas;
- 2 Carpinteiro: 01 (urna) vaga;
- 3 - Pedreiro: 01 (uma) vaga;
- 4 Serviços Gerais: 15 (quinze) vagas;
- 5 Operador de Pá carregadeira: 01 (uma) vaga;
- 6 Operador de Retroescavadeira: 01 (unia) vaga.
- 7 Serralheiro: 01 (urna) vaga;
- 8 - Carceteiro: 01 (urna) vaga;
- 9 - Patroleiro: 01 (três) vagas.

**b) Secretaria da Educação:**

- 1 Auxiliar de serviços gerais: 07 (sete) vagas;

**c) Departamento de Bem Estar Social:**

- 1 - Auxiliar de creche com habilitação em Magistério: 10 (dez) vagas;
- 2 - Vigia 04 (quatro) vagas;
- 3 - Auxiliar de Escritório: 03 (três) vagas;
- 4 - Padeiro: 01 (urna) vaga;
- 5 - Cozinheira: 01 (urna) vaga;
- 6 - Auxiliar de serviços gerais: 05 (cinco) vagas,
- 7 - Marceneiro: 01 (uma) vaga;

**Artigo 2º** - O teste settivo a ser aplicado, deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, em conjunto corns demais Secretarias.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**Artigo 3º** - O referido teste, deverá avaliar teoricamente e praticamente os candidatos e tera sua validade até 31 de dezembro de 1998,

**Artigo 4º** - O pessoal a ser contratado, devera seguir rigorosamente a ordem de classificação do teste seletivo.

**Artigo 5º** - Em caso de substituição, por licença prêmio, Licença para tratamento de saúde, licença maternidade e outras, deverá ser aproveitado o pessoal que se submeteu ao teste seletivo, e que não foi contratado, obedecendo também, rigorosamente a ordem de classificação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 23 de março de 1998.

*E Fernandes*  
EDERSON JOSÉ FERNANDES  
SEC/ADM/MUNICIPAL

*Rodnei K. A. Jayme*  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal